



Instrução Normativa 003/2021 - Critérios para realização do Estágio Docente para discentes do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade (PPGNL/UNIFAL-MG)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou os critérios para realização do Estágio Docente para discentes do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade da UNIFAL-MG.

Art. 1º O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo considerado de cumprimento obrigatório para todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade (PPGNL).

Art. 2º A realização do estágio docente é obrigatória, mesmo que o discente seja ou tenha sido docente em uma Instituição de Ensino Superior, excluindo-se a possibilidade de reverter em créditos ou a dispensa.

Art. 3º O estágio docente deverá ser cumprido pelos mestrandos até o final do terceiro semestre letivo, a contar de sua primeira matrícula no PPGNL.

Parágrafo único - A duração mínima do estágio docente para o mestrado será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

Art. 4º O estágio docente terá carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) horas semestrais.

I - No máximo 20% (vinte por cento) da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;

II – Para atingir a carga horária proposta, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades para graduação: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integram carga horária e desenvolvimento de material didático; além do preparo e correção de provas conforme inciso IV deste artigo.

III – As aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo discente, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades didáticas.



IV – A participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do docente supervisor, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

Art 5º É vedado ao discente em estágio docente ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao docente responsável pela disciplina de graduação.

Art 6º É vedado ao docente supervisor, responsável pelo discente em estágio docente:

I – Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II – Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente a qual a disciplina está vinculada.

Art 7º A inscrição no estágio docente deverá ser feita até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo da graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação, com a indicação da disciplina na qual o estágio docente será realizado e o docente supervisor.

Parágrafo único – Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da Pós-Graduação e da Graduação, o prazo de inscrição no estágio docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 8º A realização efetiva do estágio docente é condicionada à aceitação do docente que ministra a disciplina, do orientador do discente e do coordenador do PPGNL.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Coordenador do PPGNL o envio das informações referentes aos estágios docentes aprovados no âmbito do Programa, para ciência aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina, aos Coordenadores de cursos de Graduação atendidos pela disciplina e à Coordenação de Pós-Graduação, até no máximo 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo da graduação.

Art. 9º O estágio docente será realizado em disciplinas oferecidas pelos cursos de graduação da UNIFAL-MG, preferencialmente em disciplinas ministradas por docentes do PPGNL, e deverão ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGNL.

Art. 10 O número de vagas ofertadas em cada disciplina será definido pelo docente supervisor da disciplina na qual o estágio docente será realizado.



Art. 11 A avaliação do estágio docente será feita por meio de relatório específico. O relatório devidamente preenchido e assinado pelo discente, pelo docente supervisor e pelo orientador deverá ser entregue ao docente responsável pelo estágio docente no PPGNL.

Art. 12 Fará jus à carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do estágio docente, o discente que tiver seu relatório de atividades aprovado pelo docente responsável pela disciplina e pelo PPGNL.

Art. 13 Os casos omissos e excepcionais nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGNL.

Alfenas, 05 de maio de 2021.